

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 356 - PL 043/2021

Em 16 de 12 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 043 /2021

Altera e inclui no Art.
3º da Lei Ordinária nº
3.739, de 13 de Junho de
2002, o inciso IV e
acrescenta o inciso V.

Art. 3.º -IV - Os incentivos poderão atender as associações de trabalhadores, agricultores, artesões e outros que atenderem a geração de emprego e renda, mesmo que individual, contribuindo ao desenvolvimento social.

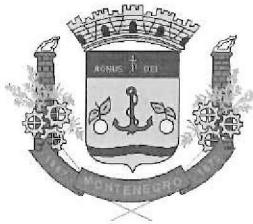
IV- Os incentivos podem atender aos MEIS, pequenas indústrias, comércios e oficinas de manutenção.

V – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 16 de dezembro de 2021.

Gabinetes dos Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	/ /
Resultado da votação: Votos a favor	_____
Presidente	Abstências
	Votos contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 356-PL043/2021
Em 16 de 12 de 20 21

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja encaminhado o seguinte Projeto de Lei, onde visamos ampliar e contemplar todos os empreendedores de pequeno e médio porte, entendendo que seja justo acolher com os incentivos públicos de forma igual, todos os MEIS, pequenas indústrias, oficinas de manutenção, Associações, Agricultores artesões e etc., fomentando o avanço do comércio e geração de emprego e renda.

Montenegro, 16 de dezembro de 2021.

Gabinetes dos Vereadores: